

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO Arquivo
Aprovado
Roberto Pres. SC/IPB
Rio, 18/07/02

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE EDUC. TEOL. II

Quanto ao documento 44

Da JET sobre reconhecimento dos Cursos de Bacharel em Teologia pelo MEC e criação do Curso de Ministério Pastoral

O SUPREMO:

01. Considerando o relatório da Comissão de Educação Teológica I sobre o reconhecimento dos Cursos de Bacharel em Teologia pelo MEC;
02. Considerando que a IPB entende que pastores são formados em seus seminários e que a experiência de formação de pastores em cursos universitários na Europa e Estados Unidos causou a secularização e mesmo a liberalização da teologia;
03. Considerando a existência de muitos seminários em todo o território nacional, mantidos pela IPB, o que facilita o acesso de todos quantos neles desejarem estudar.
04. Considerando que o fato do candidato fazer uma Faculdade Superior de Teologia, em muitos casos lhe privaria do acompanhamento do presbitério através de um tutor nomeado;

RESOLVE

01. Considerar a primeira proposta prejudicada;
02. Não aprovar a criação do curso de Ministério Pastoral, determinando que os que quiserem ser pastores da IPB façam o curso regular em um dos seus seminários, conforme Art. 118 da CI/IPB

Sala das Sessões 17 de Julho de 2.002

Handwritten signatures and notes on the left margin, including a large signature that appears to be 'Roberto'.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a signature that appears to be 'Roberto'.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'B. Pereira' and 'M. W. ...'.

SC-2002



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Curitiba, 10 de abril de 2002

Ao

Supremo Concílio – IPB

Encaminho parecer da JET sobre reconhecimento dos cursos de bacharel em teologia pelo MEC e proposta de criação de curso de Ministério Pastoral a ser apreciado pelo SC-IPB2002.


Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário da JET

Anexo 2

Curso de

Ministério Pastoral

Parecer da JET em cumprimento à Resolução CE-SC/IPB-99 - 011

OBJETO DO PARECER

A Comissão Executiva, provocada por um documento oriundo da Mesa da CE/SC a CE-SC/IPB examinou preliminarmente Regulamentação dos Cursos de Bacharel em Teologia em Universidades Brasileiras e terminou por expedir a Resolução CE-SC/IPB-99 - Doc. XI (011), a qual encaminhava à JET toda a matéria para análise, "com o objetivo de verificar os possíveis benefícios para a IPB e que estabeleça diretrizes, dentro de sua competência" e determinou à JET que prestasse relatórios ao SC/IPB.

Posteriormente, o mesmo tema voltou à apreciação da CE-SC/IPB, cuja Resolução CE-SC/IPB-2000- Doc. XCV renovou a exigência de que a JET se pronunciasse sobre o assunto, fixando o prazo para o Plenário de 2.002.

O objeto do presente parecer é responder à essas determinações da CE-SC/IPB

ANTECEDENTES

A reunião do Planejamento Estratégico da IPB, dentre outros resultados, produziu o documento "*Repensando a Educação Teológica na IPB*", o qual foi aprovado pela Resolução CE-96-136 "*como um ponto de partida para o debate da redefinição e reestruturação da educação teológica*".

Por força dessa mesma resolução, cópia do referido documento foi enviada aos Presbitérios da IPB para conhecimento e a JET convocou os segmentos da IPB ligados à Educação Teológica para debater seu conteúdo com o fim de apresentar um plano global para a mesma.

O Planejamento Estratégico da JET assim elaborado, após algumas alterações determinadas pela Resolução CE-IPB/98-103, foi aprovado pela resolução SC-IPB/99E - Doc. XXIV, que também destacou a importância capital do mencionado documento como instrumento de orientação estratégica global para a Educação Teológica da IPB e louvando a Deus "*pela feliz iniciativa*".

Muitos dos objetivos estabelecidos no plano aprovado nessas duas resoluções (CE-96-136 e SC-IPB/99E - Doc. XXIV) já foram implantados pela JET e se encontram produzindo bons frutos para o progresso de nossa igreja, como são exemplos a implantação do Vestibular Unificado e do Exame Nacional de Formandos, bem como a criação do CPPGAJ, mas ainda existem outros objetivos por realizar.

Dentre os alvos ainda por alcançar se encontram alguns que apontam para a necessidade dos seminários da IPB passarem a receber alunos mais qualificados, *"se possível, já com grau universitário"*, bem como *"disciplinar a ordenação de obreiros sem curso, que entram no ministério presbiteriano pela janela"*.

LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

Mais ou menos na mesma época que o Supremo Concílio estava tomando estas resoluções houve uma profunda alteração na legislação brasileira aplicável à educação de nível superior, a qual por força de diversos pareceres normativos do Conselho Nacional de Educação - CNE, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, passou a admitir o reconhecimento governamental dos cursos superiores de teologia.

Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também são relevantes para apreciar esta matéria os textos das seguintes Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE 241/99, 296/99, 505/99, 765/99, 870/00 e 1366/01.

Percebendo os possíveis desdobramentos práticos dessa nova legislação do Governo Federal, a Resolução CE-SC/IPB-99 - 011 determinou à JET a análise da matéria com o objetivo de verificar os possíveis benefícios para a IPB e que estabeleça diretrizes, dentro de sua competência;

UTILIDADE DO RECONHECIMENTO DO MEC

A importância deste reconhecimento do MEC do grau de Bacharelado em Teologia está em que aqueles que receberem o grau conferido por escolas reconhecidas pelo MEC terão seus diplomas com o mesmo status de todos os demais cursos superiores amparados pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo art. 48 lhes garante validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular;

Qualquer curso de graduação só tem o seu diploma aceito como título habilitador para o exercício de atividades regulamentadas, tais como o exercício do magistério em faculdades e universidades brasileiras, se o mesmo possuir prévio reconhecimento do MEC. Em outras palavras: só pode dar aula em outros cursos superiores de teologia ou exercer atividades cujo grau de bacharel em teologia seja exigido por lei - como é o caso das capelarias em órgãos públicos - aquele que tiver um diploma conferido por uma escola reconhecida pelo MEC;

Nos últimos anos, por força da Constituição Federal, as escolas brasileiras voltaram a necessitar de professores qualificados na área de "ensino religioso". Mas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, exige que todo professor seja qualificado com um curso de nível superior. Assim, o Conselho Nacional de Educação teve que autorizar as instituições de ensino superior a criar cursos na área da teologia, com o

objetivo de formar professores habilitados ao ensino religioso nas escolas do ensino médio e fundamental;

Assim, a obtenção de um diploma de Bacharel em Teologia reconhecido pelo MEC importa na aquisição pela pessoa de uma melhor qualificação profissional. Mas não é só, pois esta sua nova habilitação também lhe permite melhor servir à sua própria igreja, pois ela poderá estar levando o testemunho de sua denominação em novas áreas e a novas pessoas que, de outro modo talvez não pudessem ser alcançadas;

O RECONHECIMENTO NÃO INTERFERE NA ORIENTAÇÃO CONFESSIONAL DO CURSO

O reconhecimento do curso não interfere na autonomia da instituição de ensino, a qual é garantida pelo art. 207 da Constituição Federal e reafirmada no Parecer Nº: CES 241/99, aprovado pelo CNE em 15/03/99, o qual afirmou a liberdade de cada instituição para estabelecer a composição curricular dos cursos superiores de teologia, *"podendo obedecer a diferentes tradições religiosas"* e estabeleceu que *"os processos de autorização e reconhecimento [dos cursos superiores de teologia] obedecem a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas"*. Essa mesma orientação foi reafirmada no Parecer Nº: CES 505/99, aprovado pelo CNE em 19/05/99;

O que o MEC faz é conferir se o programa atende a certos requisitos metodológicos, tais como qualificação dos docentes, carga horária mínima, critérios de seleção de candidatos e aprovação de alunos, etc. O MEC não interfere no conteúdo didático, científico, teológico, financeiro ou patrimonial do curso;

OFERTA CRESCENTE DE CURSOS SUPERIORES RECONHECIDOS

Segundo dados fornecidos oficialmente no site do MEC (www.mec.gov.br) em 2.000 já haviam 7 cursos de graduação reconhecidos para formação de professor de educação religiosa (3 dos quais oferecidos por universidades públicas) e 14 cursos reconhecidos para a graduação de bacharéis em teologia (todos oferecidos por escolas confessionais reconhecidas pelo MEC). Não foram ainda divulgados os números relativos ao ano de 2.001, mas a expectativa é que tenham, no mínimo, dobrado;

Os cursos de formação de professores têm apresentado grande demanda. Em 2.000, foram oferecidas 130 vagas para 462 candidatos inscritos, enquanto que os cursos para formação de bacharéis em teologia apresentam situação oposta, pois no mesmo ano foram ofertadas 1.013 vagas para 496 candidatos;



CARÊNCIAS NA ÁREA DA TEOLOGIA PASTORAL

A maioria dos cursos superiores de teologia autorizados ou reconhecidos pelo MEC optou por estruturar os seus currículos de modo a concentrar os estudos nas áreas "acadêmicas" da formação do bacharel em teologia – tais como grego, hebraico, sistemática, Novo Testamento, Velho Testamento –, deixando de lado aquelas cadeiras mais diretamente voltadas à área da Teologia Pastoral. Como resultado, a expectativa é que esses cursos superiores de teologia formem pessoas com qualificação na área do pensar teológico, mas carentes nas áreas mais próximas da prática pastoral, tais como Prática da Pregação, Missiologia, Aconselhamento, Poimênica, Psicologia da Religião, e Governo Eclesiástico dentre outras;

Como resultado deste estado de coisas, surgiu uma situação ambivalente na formação teológica. De um lado, a oferta de cursos superiores de teologia reconhecidos pelo MEC cumpre um papel relevante na educação nacional, na medida em que oferece aos seus formandos uma qualificação de validade nacional que os habilitará ao exercício de atividades às quais os formandos dos seminários convencionais não terão acesso. Mas, do outro lado, a ausência de uma orientação pastoral nítida, não qualifica os bacharéis assim formados da qualificação necessária para a ordenação ao ministério pastoral nas nossas igrejas. Essa dupla face do problema foi claramente colocada pela Resolução CE-SC/IPB-2000- Doc. XCV, que reafirmou a expectativa de que a JET propusesse uma solução para o Plenário do Supremo Concílio de 2.002;

IMPOSSIBILIDADE DA VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Também sensíveis à relevância do reconhecimento pelo MEC dos diplomas dos bacharéis em teologia, diversos presbitérios têm solicitado que a JET ou a Universidade Presbiteriana Mackenzie providencie a validação dos diplomas conferidos pelos seminários da IPB, sendo que tais pedidos foram remetidos ao plenário do SC por força das resoluções CE 02 - DOC. LXVII e CE 02 - DOC. CXV,

Todavia, a alternativa da validação pelo Mackenzie dos diplomas dos seminários da IPB não é compatível com a regulamentação federal que disciplina a matéria. O CNE já apreciou a matéria em duas ocasiões distintas e legislou sobre ela nos pareceres normativos N.º: CES 269/99, 765/99 e 870/00;

A legislação federal referida no item anterior classifica os cursos oferecidos pelos seminários e instituições equivalentes como "*cursos livres*". Até o advento da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) era possível o aproveitamento dos estudos realizados nesses cursos livres, mas, de acordo com o entendimento do Conselho Nacional de Educação, a nova lei revogou as normas anteriores sobre a matéria, de modo que hoje tal aproveitamento não é mais possível. A orientação do MEC é clara no sentido de que só podem receber diplomas com validade nacional aqueles que se graduarem em escolas